



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CORREGEDORIA

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 9/2026 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.005909/2026-11

Maceió-AL, 23 de fevereiro de 2026.

PROCESSO Nº: 23041.042997/2025-51

ASSUNTO: Supostas condutas irregulares de conotação sexual.

Trata-se de denúncia protocolada perante o sistema Fala.BR da Ouvidoria através do protocolo 23546.120851/2025-72, indicando supostas condutas irregulares de conotação sexual por parte de servidor lotado no *Campus* Maragogi.

DO RELATÓRIO

Consta relato acerca de supostas condutas irregulares de conotação sexual, como falas inapropriadas durante as aulas do ensino médio integrado. Além disso, há indicação de que a gestão do *campus* teria ciência da situação, tendo realizado apenas uma conversa preliminar sobre o ocorrido, sem adoção de medidas adicionais voltadas à efetiva resolução do caso.

DA ANÁLISE

A partir da autuação do processo, a Corregedoria realizou diligências investigativas, com a elaboração de Matriz de Responsabilização. Nesse aspecto, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, tem-se que:

- foram realizadas diligências junto aos responsáveis no *campus* pela Coordenação de Apoio Acadêmico (CAA) e pelo Departamento Acadêmico, além de junto à chefia imediata do servidor;
- das respostas colhidas, verificou-se em resumo que: havia registros de reclamações de alunos em relação ao servidor e, decorrente disso, a gestão do *campus*, representada pela Coordenação de Apoio Acadêmico (CAA), pela chefia imediata em questão e por integrantes da equipe pedagógica realizou reunião com o servidor para compreender o contexto apresentado por ele e oferecer orientações pertinentes, priorizando o cuidado com sua saúde mental e a preservação de um ambiente pedagógico saudável para os alunos. Após a realização da reunião, alguns discentes relataram melhora nas relações de comunicação com o servidor.
-

por fim, realizaram-se oitivas com dois discentes representantes de turma, devidamente registradas em atas, a fim de verificar a materialidade do que fora relatado;

- das oitivas realizadas com os discentes, constatou-se que o servidor estava emocionalmente desestabilizado, tendo apresentado comportamento alterado em sala de aula. Posteriormente, o servidor reconheceu o ocorrido, apresentou desculpas aos alunos e a situação não voltou a se repetir;
- cumpre destacar que o afastamento do enquadramento em conduta de natureza sexual não significa desconsiderar o relato inicial, mas sim reconhecer que os elementos colhidos não configuram justa causa para persecução disciplinar nesse aspecto;
- diante disso e de acordo com a instrução realizada, observou-se a inexistência de elementos de informação que corroborem com o denunciado, estando ausentes os conectivos necessários para o prosseguimento da demanda no âmbito correccional;
- logo, não havendo evidenciação da suposta materialidade suscitada na denúncia, não vislumbramos lastro indiciário para aprofundamento do pleito, considerando ainda a inexistência de conduta típica relacionada ao cometimento de infração administrativa;
- assim, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o alto custo econômico da instauração, gestão e tramitação de processos administrativos disciplinares, entende-se pela ausência de justa causa para instauração de procedimento disciplinar.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoadado, **DECIDIMOS pela não abertura de processo administrativo disciplinar, com arquivamento da demanda por ausência de materialidade.**

À equipe da Corregedoria para providências inerentes ao arquivamento do processo, atualização nos controles e sistemas correccionais.

(Assinado digitalmente em 23/02/2026 14:36)
MARILIA CRISTYNE SOUTO GALVAO BARROS MATSUMOTO
CORREGEDOR - TITULAR
REIT-CORREG (11.01.54)
Matrícula: 17****3

Processo Associado: 23041.042997/2025-51

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: 9, ano: 2026, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: 23/02/2026 e o
código de verificação: **d951ba85d9**